



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 106/2009 de 22 de abril de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA

HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA.

PROJETO-DE-LEI nº 053/2009 de 20 de abril de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

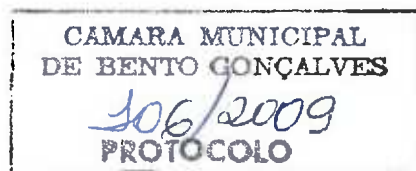
*Lei Municipal nº 4.558/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 054/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de abril de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 053 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA".

O Projeto de Lei que segue visa autorizar o Município a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Montserrat Ltda, para parceria nas despesas com projeto arquitetônico e pagamento de área de terras.

Em contrapartida aos recursos recebidos, a Cooperativa proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

A Municipalidade, por sua vez, não poderia deixar de incentivar os programas da Cooperativa Habitacional, pois como é do conhecimento dos nobres Edis os projetos por ela desenvolvidos são de grande relevância, eis que proporcionam à população condições para aquisição de moradia própria.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

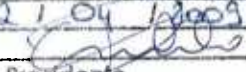
Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



FLO 7

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>Única CRV</u>
<u>Per unanimidade</u>
Data: <u>22/04/2009</u>
 Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA  
HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA, repassando o valor de R\$ 52.887,04 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), para parceria nas despesas com projeto arquitetônico e pagamento de área de terras, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei, da seguinte forma:

- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, nos meses de abril, maio e junho de 2009;
- R\$ 28.098,56 (vinte e oito mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) no mês de julho de 2009;
- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2.º A Cooperativa Habitacional prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

Art. 3.º Em contrapartida a Cooperativa Habitacional proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

- 13.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 1304.1648200592.162 – Auxílios/Subvenções Sociais Habitacionais
- 4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 5918



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 053, de 20.04.2009 – fl. 02

Art. 5.º Os repasses dos valores somente poderão ser concedidos mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Cooperativa Habitacional com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 3119, de 16.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.924/0001-62, representada por seu Presidente JAIME PETROLI, portador da Identidade Militar nº 036894753-7, inscrito no CPF sob nº 500.864.300-25, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 52.887,04 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), para parceria nas despesas com projeto arquitetônico e pagamento de área de terras, da seguinte forma:

- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, nos meses de abril, maio e junho de 2009;
- R\$ 28.098,56 (vinte e oito mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) no mês de julho de 2009;
- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 258-5, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA  
Jaime Petrolí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 3119, de 16.04.2009.

F107  
D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 091/2009

Processo nº 106/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 053/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com Cooperativa Habitacional Montserrat Ltda.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 52.887,04 parcelados conforme disposto no art. 1º, até o dia 05 de cada mês, a partir do mês de abril até dezembro de 2009, para despesas com projeto arquitetônico e pagamento de áreas de terra.

A entidade conveniada, em contrapartida, proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos associados e participará de projetos habitacionais do Município.

O Artigo 4º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 2º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Montserrat Ltda, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

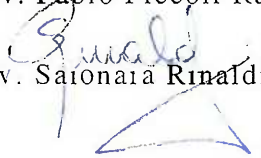
Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos Jose Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **106/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 106/2009, que insere o Projeto de Lei nº 053, de 20 de abril de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria, o Poder Executivo colaborando com R\$ 52.887,04 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) valor repassado em nove parcelas, sendo a primeira na assinatura do convênio, estará oportunizando a cobertura das despesas com projeto arquitetônico e pagamento de área de terras, cuja contrapartida por parte da Cooperativa, será a de proporcionar habitação adequada e a baixo custo aos seus associados.

Ressalta-se que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F109  
A

**PROCESSO:** 106/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 106/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Montserrat Ltda*” exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa autorizar o Município a firmar convênio com a Cooperativa Habitacional Montserrat Ltda, repassando auxílio financeiro no valor de R\$ 52.887,04 ( cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos ) para que a Entidade possa suprir as despesas com o pagamento de área de terras, e do projeto arquitetônico de acordo com a minuta anexa ao projeto.

O artigo 3º do projeto de lei em questão, refere-se a contrapartida por parte da Entidade conveniada, que proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município, encontrando-se portanto o projeto de lei em consonância com a Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, quando do repasse de recursos do Município às Entidades privadas.

Pelo exposto, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

  
Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.558, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA  
HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA,  
repassando o valor de R\$ 52.887,04 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e  
sete reais e quatro centavos), para parceria nas despesas com projeto arquitetônico  
e pagamento de área de terras, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei,  
da seguinte forma:

- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais,  
nos meses de abril, maio e junho de 2009;
- R\$ 28.098,56 (vinte e oito mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) no  
mês de julho de 2009;
- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais,  
nos meses de agosto a dezembro de 2009.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente  
ao mês de abril, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais  
parcelas até o dia 05 de cada mês.

Art. 2.º A Cooperativa Habitacional prestará contas dos  
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10  
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última  
parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

Art. 3.º Em contrapartida a Cooperativa Habitacional  
proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem  
como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.558, de 23.04.2009 – fl. 02

13.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
1304.1648200592.162 – Auxílios/Subvenções Sociais Habitacionais  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 5918

Art. 5.º Os repasses dos valores somente poderão ser concedidos mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Cooperativa Habitacional com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 3119, de 16.04.2009.

Registrado (a) às fls. 088v.  
e publicado (a)  
Em 23/04/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 101/05, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.924/0001-62, representada por seu Presidente JAIME PETROLI, portador da Identidade Militar nº 036894753-7, inscrito no CPF sob nº 500.864.300-25, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 52.887,04 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), para parceria nas despesas com projeto arquitetônico e pagamento de área de terras, da seguinte forma:

- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, nos meses de abril, maio e junho de 2009;
- R\$ 28.098,56 (vinte e oito mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) no mês de julho de 2009;
- R\$ 3.098,56 (três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos) mensais, nos meses de agosto a dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA proporcionará habitação adequada e a preço de custo aos seus associados, bem como participará de projetos habitacionais de interesse do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 258-5, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

COOPERATIVA HABITACIONAL MONTSERRAT LTDA  
Jaime Petrolí

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 3119, de 16.04.2009.